



TERMO DE ADESÃO - PROGRAMA EDUCA JUNTOS

TERMO DE ADESÃO que celebram entre si o **Estado do Paraná**, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED e o **Município de SARANDI**, na forma e condições a seguir estabelecidas, para a consecução dos objetivos do Programa Educa Juntos.

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.965/0001-21, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2.140, Vila Izabel, em Curitiba-PR, CEP 80.240-900, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, RONI MIRANDA VIEIRA, RG n.º 8.298.160-8, SSP/PR, CPF n.º 031.851.659-42, doravante denominado PROPONENTE, e o Município de SARANDI, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.200.482/0001-10, com sede na RUA JOSE EMILIANO DE GUSMÃO, nº 565, CENTRO, SARANDI, CEP 87111-230, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a), WALTER VOLPATO, RG n.º 907.571-2, SSP/PR, CPF n.º 204.888.239-00, e pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ANTONIO DEL NERO, RG n.º 3.914.576-6, SSP/PR, CPF n.º 544.018.529-15, doravante denominado ADERENTE, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e compromissos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Adesão visa a estabelecer esforços entre os partícipes para execução do Programa Educa Juntos, instituído pela Lei n.º 21.323/2022, com a consecução de objetivos comuns, no sentido de viabilizar o acesso ao compartilhamento de estratégias educacionais para execução dos objetivos do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se submetem às seguintes atribuições e competências:

- **2.1** Compete ao PROPONENTE:
- **2.1.1** A ampliação da oferta do Sistema de Avaliação da Educação Básica SAEP, por meio do Programa Educa Juntos, com a assistência na aplicação de:
- 2.1.1.1 Avaliação de desempenho dos 2º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- 2.1.1.2 Avaliação diagnóstica do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- **2.1.2** A disponibilização dos seguintes recursos tecnológicos aos municípios, que poderão vir a ser custeados pelo Estado:
- 2.1.2.1 Plataforma de Matemática;
- 2.1.2.2 Plataforma de Redação;
- 2.1.2.3 Plataforma de Inglês;





- 2.1.2.4 Sistema Estadual de Registro Escolar SERE;
- 2.1.2.5 Livro de Registro de Classe Online LRCO;
- 2.1.2.6 Equipamentos tecnológicos;
- **2.1.2.7** Outras tecnologias ou sistemas regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.
- **2.2** Compete ao ADERENTE:
- **2.2.1** A utilização obrigatória das plataformas que possam vir a ser custeadas pelo Estado:
- 2.2.1.1 Plataforma de Matemática;
- 2.2.1.2 Plataforma de Redação;
- 2.2.1.3 Plataforma de Inglês;
- 2.2.1.4 Sistema Estadual de Registro Escolar SERE;
- 2.2.1.5 Livro de Registro de Classe Online LRCO;
- 2.2.1.6 Outras tecnologias ou sistemas regulamentados por ato do Poder Executivo.
- **2.2.2** A realização das avaliações de desempenho e avaliações diagnósticas definidas como obrigatórias pela SEED.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA EDUCA JUNTOS

- **3.1** Fica a PROPONENTE responsável pela execução e gestão do Programa, tendo como referência para a coordenação das ações o Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios NCPM.
- **3.2.** Fica reservado ao ADERENTE a decisão de participar nas demais iniciativas de assistência do Programa Educa Juntos promovidas pela SEED, não constantes na Cláusula Segunda deste Termo, a partir de consulta por ofício, excetuando-se a participação na avaliação de desempenho do 2.º e 5.º anos do Ensino Fundamental I, Prova Paraná Mais do SAEP, em função da Lei n.º 21.359, de 2023, que estabelece os indicadores e critérios previstos no inciso III do art. 1.º da Lei Complementar n.º 249, de 2022, em vigor para todos os municípios do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **4.1** O PROPONENTE, na condição de controlador, e o ADERENTE, na condição de operador, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal n.º 13.709/2019 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.
- **4.2** O tratamento de dados pessoais, indispensáveis à execução do Termo de Adesão por parte do ADERENTE, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do PROPONENTE, observados os princípios do art. 6.º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo PROPONENTE.





- **4.3** Os dados pessoais tratados pelo ADERENTE somente poderão ser utilizados na execução das atividades concernentes à persecução dos objetivos do Programa Educa Juntos, vedada sua utilização para outros fins.
- **4.4** O compartilhamento de dados pessoais com possíveis SUBADERENTES dependerá de autorização prévia do PROPONENTE, hipótese em que a SUBADERENTE ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais impostas à ADERENTE.
- **4.5** O ADERENTE deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.
- **4.6** O ADERENTE deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.
- **4.7** O ADERENTE responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na subcláusula 4.6, destinadas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- **4.8** O ADERENTE dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas na Cláusula Quarta, inclusive no tocante à Política de Privacidade do PROPONENTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- **4.9** O ADERENTE é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas utilizados para o tratamento dos dados pessoais.
- **4.10** A critério do controlador e do encarregado de dados do PROPONENTE, o ADERENTE poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.
- **4.11** O encarregado do ADERENTE deverá comunicar formal e imediatamente ao PROPONENTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência do ADERENTE; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas.
- **4.12** Caso o ADERENTE não disponha de todas as informações elencadas na subcláusula 4.11 no momento da comunicação, deverá enviá-las, gradualmente, à





medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua ciência do incidente.

- **4.13** O PROPONENTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao ADERENTE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.
- **4.14** A observância das subcláusulas 4.11, 4.12 e 4.13 não exclui ou diminui a responsabilidade do ADERENTE na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo de Adesão.
- **4.15** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do ADERENTE, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1.º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.
- **4.16** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.
- **4.17** O ADERENTE deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal, ao PROPONENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pelo PROPONENTE.
- **4.18** Encerrada a vigência do Termo de Adesão ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o ADERENTE deverá realizar a transferência dos dados ao PROPONENTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- **4.19** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do PROPONENTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto n.º 6.474/2020.
- **4.20** O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo de Adesão, devidamente comprovadas, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- **5.1** O presente Termo terá vigência por tempo indeterminado a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- **5.2** O município aderente poderá solicitar a rescisão do presente Termo de Adesão a qualquer momento mediante requerimento encaminhado ao Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios NCPM.





CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As partes não poderão ser responsabilizadas pelo descumprimento, total ou parcial, do presente Termo de Adesão, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior, devendo a situação ser expressamente justificada.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo de Adesão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

SARANDI, datado eletronicamente.

Assinado eletronicamente

Secretário de Estado da Educação: RONI MIRANDA VIEIRA

Assinado eletronicamente

Prefeito(a) Municipal: WALTER VOLPATO

Assinado eletronicamente

Secretário(a) Municipal de Educação: ANTONIO DEL NERO